



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 28, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.025

**Dispõe sobre a autorização para
celebração de parceria com a
Associação de Tenistas Amadores
de Andradas - ATAA e dá outras
providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a celebrar parceria, nos
termos do Decreto Municipal n.º 1.751/2.016 e da Lei Federal n.º 13.019/2.014, com
a Associação de Tenistas Amadores de Andradas - ATAA, sociedade civil, sem
finalidade lucrativa e de duração indeterminada, para repasse financeiro no valor
anual de R\$179.961,93 (cento e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais
e noventa e três centavos), para ofertar a crianças e adolescentes, de 7 a 16 anos,
matriculados no projeto Pró-Vida, aulas de futebol.

Parágrafo único. Integra a presente lei, como anexo único, o
plano de trabalho apresentado pela Associação de Tenistas Amadores de Andradas –
ATAA.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a
repassar, nos moldes de termo a ser celebrado, o valor de R\$179.961,93 (cento e
setenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos) à
conta da dotação orçamentária n.º 02.09.04.27.812.2002.2062.3.3.5043, consignado
no orçamento vigente.

Art. 3.º A parceria consiste ainda na permissão de uso do
Estádio Municipal Juscelino Kubitschek, Centro Esportivo Benedito Andrade Filho e
Estádio Municipal Sete de Setembro.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Parágrafo único. A Associação de Tenistas Amadores de Andradas – ATAA, para uso dos espaços descritos no *caput*, deverá se comunicar com a Supervisão de Lazer e Supervisão de Esportes, com objetivo de adequar a utilização do espaço.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal